



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ATA DE REUNIÃO

#### ATA Nº 72 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do Art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Anexo I, Ala B, Sala 101, do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, que contou com a participação da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; da representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Sueli Francisca Vieira; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União, Francis Christian Alves Scherer Bicca; tendo o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU sido representado, sem direito a voto, por Marlene Alves de Albuquerque; e assessores, para tratar da pauta relativa (i) à análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância; (ii) recomendação expedida no Acórdão nº 1943/2018-TCU-Plenário (TC 001.732/2018-8) para a CMRI; e (iii) outros assuntos. No transcorrer dos trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

#### **(1) Análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância:**

- NUPs 23480.029214/2017-64; 99923.002932/2018-80; 99923.003127/2018-73; 99901.000364/2018-31; 99901.000218/2018-13; 99923.003579/2018-55; 99908.000735/2017-33; 99901.000099/2018-91; 99901.000101/2018-21; 99901.000102/2018-76; 99901.000216/2018-16; 23480.011609/2018-91; 48700.001007/2018-15; 48700.001628/2018-07; 16853.002364/2018-61; 37400.004451/2018-51; 23480.003934/2018-81; 99927.000063/2018-19; 99927.000058/2018-14; 60502.000513/2018-29; 60502.000622/2018-46; 50650.000546/2018-11; 50650.002416/2018-13; 50650.001680/2018-30; 99901.001465/2017-48; 99901.001370/2017-24; 99901.001753/2017-01; 99901.000097/2018-00; 99901.001807/2017-20; 99901.000267/2018-48; 99923.003727/2018-31; 21900.000088/2018-23; 37400.003182/2018-13; 01590.000162/2018-45; 23480.008904/2018-61; 99901.000298/2018-07; 16853.002054/2018-46; 99923.003848/2018-83; 23480.005864/2018-03; 99901.000220/2018-84; 99901.000219/2018-50; 99901.000217/2018-61; 60502.000748/2018-11; 99901.000221/2018-29; 99923.003675/2018-01; 16853.001308/2018-17; 03950.002053/2018-51; 99909.000452/2018-62; 12632.000113/2018-95; 23480.010666/2018-53; 23480.010667/2018-06; 23480.010670/2018-11; 23480.006833/2018-61; 60502.000916/2018-78 e 99909.000983/2018-55: Considerando a publicação, no Diário Oficial da União de nº 141, de 24 de julho 2018, da Súmula CMRI nº 8/2018, que dispõe sobre a inadmissibilidade de recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra decisão de não conhecimento proferida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do § 3º do Art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu pela não admissão dos recursos, conforme preconiza a referida Súmula;

- NUP 25820.000380/2018-97: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pela perda do objeto do recurso, tendo em vista que a informação foi franqueada no curso da instrução do processo, restando exaurida sua finalidade e tendo o objeto da decisão se tornado inútil ou

prejudicado por fato superveniente, nos termos do Art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 0251/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.000826/2018-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 8/2018, conforme consignado na Decisão nº 0252/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.001282/2018-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, considerando que não houve a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e considerando, ainda, que as reclamações apresentadas pelo recorrente fogem ao escopo da LAI, conforme consignado na Decisão nº 0253/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.000452/2018-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, com fundamento no Art. 16 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no Art. 31 da Instrução Normativa SECOM nº 04, de 21 de dezembro de 2010, e no Art. 45 da Instrução Normativa SECOM nº 03, de 20 de abril de 2018, e determina que o Ministério da Saúde disponibilize as informações requeridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no formato previsto nos referidos dispositivos legais, conforme consignado na Decisão nº 0254/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99929.000006/2018-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0255/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99928.000342/2017-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento, com fundamento no Art. 22 da LAI e do Art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0256/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.010754/2018-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fundamento no Art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 0257/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.000795/2018-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, por não se enquadrar no Art. 4º, incisos I e II e Art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, e por se tratar de demanda fora do escopo da LAI, conforme consignado na Decisão nº 0258/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.000213/2018-40: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento no § 3º, do Art. 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no Art. 20, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0259/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.001736/2017-65: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no Art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0260/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99923.001336/2018-82: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, por se tratar de demanda duplicada/repetida já analisada e respondida no precedente 99923.000359/2018-70, conforme consignado na Decisão nº 0261/2018/CMRI/SE/CC-PR; e

- NUP 25820.000515/2018-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento com fulcro no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c a Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 0262/2018/CMRI/SE/CC-PR.

**(2) Recomendação expedida no Acórdão nº 1943/2018-TCU-Plenário (TC 001.732/2018-8) para a CMRI** : A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conheceu da recomendação e decidiu, por unanimidade dos presentes, apropriar-se da matéria para deliberação posterior.

### (3) Outros assuntos

A Secretaria-Executiva da CMRI, em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de Termos de Classificação de Informações sigilosas sob sua custódia.

Sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 08/10/2018, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 08/10/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 08/10/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Francisca Vieira, Membro Suplente da CMRI**, em 09/10/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 09/10/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 09/10/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 09/10/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 09/10/2018, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 10/10/2018, às 01:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0818769** e o código CRC **2795054C** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))